DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA

Atos Oficiais | **Leis**

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 13 DE MAIO DE 2020, A QUAL TRATA DAS ATRIBUIÇÕES DE EMPREGOS EFETIVOS E CARGOS COMISSIONADOS DO QUADRO DE SERVIDORES, PARA REVOGAR SEU ANEXO III E ALTERAR DISPOSITIVOS CORRELATOS.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 43, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, aprovou ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica revogado o §11 do Artigo 2º da Lei Complementar nº 110, de 13 de maio de 2020.

Artigo 2º - O Artigo 35 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 110, de 13 de maio de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 35 - O executivo encaminhará, até o quinto dia útil de cada exercício, o projeto de lei complementar com a fixação dos novos valores das referências de que trata a Coluna "A" do Anexo I.

Parágrafo único - As progressões de salários de que tratam os §§ 6º ao 11 do artigo 2º, estabelecidas a partir da Coluna "B" do Anexo I, desta lei complementar, não se sujeitarão obrigatoriamente ao mesmo índice de reajuste da Coluna "A" do Anexo I, podendo haver distinção, caso o projeto de lei complementar também contemple reajuste para estas progressões.

Artigo 3º - O Artigo 36 e seu inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 13 de maio de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 36 - O reajuste das referências será unitário e calculado por um único índice para Coluna "A" e um único índice a partir da Coluna "B" todas do Anexo I, cujo resultado percentual reajustará todas as referências, incluindo as progressões de nível horizontal caso o projeto de lei complementar também contemple reajuste para estas progressões, sendo vedado:

I. Distinção de índices entre as referências da Coluna "A" e a distinção de índices entre as referências da Coluna "B" até a Coluna "E", todas do Anexo I;

Artigo 4º - Fica revogado o Artigo 57 da Lei Complementar nº 110, de 13 de maio de 2020.

Artigo 5º - Fica revogado o ANEXO III da Lei Complementar nº 110, de 13 de maio de 2020.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Taiúva, 20 de janeiro de 2021.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura Municipal, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi
Responsável pelo Controle